

MINUTA PADRÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

CONTRATANTE: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.621.671/0001-03, com sede na Rua Desembargador Motta, 3384 – Mercês, CEP 80.430-200, neste ato representado pelo Diretor- Geral, Rodrigo Araújo Rodrigues, nomeado pelo Decreto n.º 9.732, de 25 de abril de 2025, delegado a assinar contratos conforme Resolução SEDEST nº 22/2025, inscrito no CPF sob o nº 042.172.119-70, portador da carteira de identidade nº 6.721.686-5.

CONTRATADO(A): ELIZABETH KALIL PILZ, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 32.932.330/0001-01, com sede no Município de Curitiba, R Vereador Alcides Mario Quege , nº 500, Centro, CEP 83.870-000, neste ato representado pela Sra. Elizabeth Kalil Pilz, inscrito(a) no CPF sob o n.º 815.810.419-34, portador da carteira de identidade n.º 5522208, residente e domiciliado no Município de Mafra/SC, Rua Vereador Euripio Rauem, nº 329, Centro, CEP 89300-024, e-mail valfisc@hotmail.com e telefone (47) 98443-3972.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

O objeto da contratação consiste na participação da SEDEST e da SDBHP no Torneio de Pesca Esportiva de Traíras – a ser realizado nos dias 18 e 19 de outubro de 2025, no município de Curitiba/PR, sendo oferecido um espaço de 20 m² com mesa, cadeiras e wind flags, além da logo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, da Superintendência das Bacias Hidrográficas e Pesca - SDBHP e do Projeto Rio Vivo em telão de lad, conforme descrito no Termo de Inexigibilidade.

TABELA 1

Item	Descrição do objeto	Exigências complementares do item (se houver)	Quantidade	Valor unitário máximo (Critério de aceitabilidade de preços)	Valor total máximo
1	Para a participação da SEDEST e da SDBHP no Torneio de Pesca Esportiva de Traíras– a ser realizado nos dias 18 e 19 de outubro de 2025, no município de Curitiba/PR.	Os requisitos de contratação, conforme especificado na proposta, oferece a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST e para Superintendência das Bacias Hidrográficas – SDBHP a disponibilização de um espaço de 20 m2 com mesa, cadeiras e wind flags, além da logo da Secretaria e do Projeto Rio Vivo em telão de lad. Também serão executadas oficinas de Educação Ambiental voltada ao público infantil, coleta de lixo e plantio de mudas nativas. Por fim serão fornecidos dados estatísticos da ictiofauna coletada.	01 (um) espaço de 20 m2	R\$ 1.000,00 o metro quadrado.	R\$ 20.000,00 reais

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de INEXIGIBILIDADE que deu origem à contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n.º **xxxx/2025**, objeto do processo administrativo n.º 24.653.014-9, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 11915, de 18/06/25, e conforme ato de autorização nas fls. [10] deste protocolo, conforme inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3 FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 Os serviços deverão ser fornecidos em entrega única, conforme descrito no Termo de Inexigibilidade de Licitação.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE.

5.1 Não haverá reajuste, uma vez que o pagamento será realizado em parcela única.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 6902

Fonte de Recursos: 500 – Ordinário não Vinculado;

Programa de Trabalho: 6902.18.541.23.8024;

Elemento de Despesa: 3390.3922.

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Nota de Empenho.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação em Diário oficial, conforme tratativas da proposta comercial, bem como normativas a serem seguidas pelo contratante. Ao final do prazo de vigência será apresentado relatório de conclusão do evento, constando todas as informações cabíveis e executadas.

8.2 Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar por escrito os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9 DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São Obrigações da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST:

9.1.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade, bem como na proposta;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no Termo de Inexigibilidade, bem como na proposta;

9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Inexigibilidade, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente à efetiva execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Inexigibilidade e neste instrumento;

9.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e faturas fornecidas pelo contratado, no que couber;

9.1.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste instrumento;

9.1.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção do presente contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

9.1.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.2. São Obrigações da Superintendência Geral das Bacias Hidrográficas e Pesca - SDBHP:

9.2.1. Participar do evento, desde a véspera, para acompanhar a montagem do espaço destinado à execução de seus trabalhos;

9.2.2. Fiscalizar o cumprimento do caderno de encargos planejado especificamente para o evento;

9.2.3. Ministrar palestras de orientação aos organizadores e árbitros acerca dos procedimentos a serem realizados pelos participantes e da forma de coleta de dados estatísticos confiáveis;

9.2.4. Orientar a execução de oficinas infantis de educação ambiental com coleta de lixo e plantio de mudas típicas da mata ciliar nativa;

9.2.5. Elaborar tabela estatística a ser preenchida pelos participantes levando-se em conta o local (bacia hidrográfica), as espécies de peixes alvo, os equipamentos ideais para a coleta de dados e os investimentos necessários para a atividade planejada;

9.2.6. Fiscalizar a entrega das planilhas e vídeos com a coleta de informações da ictiofauna em número, medidas e espécies coletadas;

9.2.7. Orientar acerca da elaboração do relatório final e do seu cronograma de entrega;

9.2.8. Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula 1 deste Instrumento;

9.3. São obrigações da ELIZABETH KALIL PILZ:

- 9.3.1.** Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Inexigibilidade, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 9.3.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3.3.** Manter os empregados e/ou colaboradores nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
- 9.3.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.3.5.** Utilizar empregados e/ou colaboradores habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.3.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 9.3.7.** Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.3.8.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- 9.3.9.** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 9.3.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato;
- 9.3.11.** Disponibilização de um espaço de 20 m2 com mesa, cadeiras e wind flags, além da logo da Secretaria e do Projeto Rio Vivo em telão de lad. Também serão executadas do contratado, oficinas de Educação Ambiental voltada ao público infantil, coleta de lixo e plantio de mudas nativas. Por fim serão fornecidos dados estatísticos da ictiofauna coletada;
- 9.3.12.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.3.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação direta, exceto quando houver:

- I- alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste contrato;
- III- retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V- impedimento de execução do presente contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI- omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução deste contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento da fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a

Protocolo nº 24.653.014-9

Contrato n.º XXXX/2025

(página 5 de 9)

regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.3 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

10.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão da vigência do Contrato ser de 30 (trinta) dias, como também o baixo valor do evento ser realizado.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

Protocolo nº 24.653.014-9

Contrato n.º XXXX/2025

(página 6 de 9)

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços prestados.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no Termo de Inexigibilidade que originou o contrato.

14.4 Não será admitida a subcontratação da prestação de serviços.

14.5 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Protocolo nº 24.653.014-9

Contrato n.º XXXX/2025

(página 7 de 9)

15.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio prestação de serviços por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no prestação de serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

15.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Inexigibilidade e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

Sr. Rodrigo Araújo Rodrigues
Diretor-Geral
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

Elizabeth Kalil Pilz
ELIZABETH KALIL PILZ

Testemunhas

1 – Nome: Vivian Adriane Mordezim

2 – Nome: Francisco Caetano Martin

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

A ELIZABETH KALIL PILZ, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 32.932.330/0001-01, com sede no Município de Curitiba, R Vereador Alcides Mario Quege, nº 500, Centro, CEP 83.870-000, neste ato representado pela Sra. Elizabeth Kalil Pilz, inscrito(a) no CPF sob o n.º 815.810.419-34, portador da carteira de identidade n.º 5522208, residente e domiciliado no Município de Mafra/SC, Rua Vereador Euripio Rauem, nº 329, Centro, CEP 89300-024, e-mail valfisc@hotmail.com e telefone (47) 98443-3972, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

Elizabeth Kalil Pilz
ELIZABETH KALIL PILZ